

LEI Nº. 1.439,

DE 14 DE MAIO DE 2018.

“Institui a semana municipal do trânsito, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Alexânia a Semana Municipal do Trânsito a ser comemorada anualmente no período de dezoito a vinte e cinco de setembro, conforme define o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Semana Municipal de Trânsito tem por objetivo as seguintes finalidades:

I – Melhorar as condições do trânsito em Alexânia/GO através da educação e conscientização da população;

II – Realizar palestras, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando despertar a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III – conscientizar a comunidade sobre os problemas no tráfego e sobre a responsabilidade de cada pessoa para a melhoria da segurança no sistema;

IV – Ministras aulas à comunidade escolar no âmbito do ensino fundamental até o ensino superior, no sentido de transmitir ensinamentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos, movimentação de pedestres e reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V – Conscientizar os adolescentes sobre a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem agentes multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VI – Promover campanhas de esclarecimento alertando sobre a importância do cinto de segurança, a proibição do uso do celular na direção, uso de bebidas alcoólicas e indicando condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

VII – debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

Art. 3º - A Semana Municipal de Trânsito será realizada com o apoio do Executivo Municipal, do Legislativo Municipal e promovida pelos órgãos responsáveis pela Coordenação do Trânsito Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Organizações não governamentais Estaduais ou Federais – ONGs e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana do Trânsito.

Art. 5º - A Semana Municipal do Trânsito será parte integrante das atividades previstas na Semana Nacional do Trânsito, devendo constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 14 dias de maio do ano de 2018, 59º. da Emancipação Político-Administrativa.

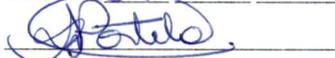


ALLYSSON SILVA LIMA

Prefeito do Município de Alexânia – GO

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,

Alexânia/GO, 14/05/18



Secretária Administrativa



Jeovah Gomes Cordeiro

Secretário Municipal de Serviços Públicos